



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2023 - PROCESSO Nº 131 /2023**

**CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

**Período do credenciamento:** até 31 de dezembro de 2023.

**Análise da documentação:** até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

**Divulgação dos Credenciados:** até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da documentação.

**Critério de Julgamento:** Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse).

**SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves nº 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, torna público para conhecimento de todos os interessados, que até **03 de Agosto de 2023**, às 13:30 hs, horário de Brasília, credenciará pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste edital e anexos, para prestação de serviços de hospedagem a pessoas devidamente encaminhadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 344/2023, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto de o presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento todos os hotéis que prestam serviços de hospedagens, localizados no Município de Araguari/MG, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus



órgãos ou entidades descentralizadas; empresa dentre as quais haja dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, que sejam servidores do Município de Araguari/MG, tanto da Administração Direta quanto da Indireta; empresas que, anteriormente, tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com o Município de Araguari/MG ou com outras entidades desta Administração Pública, ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores alterações e empresas que não possuam objetivo social compatível com o objeto da licitação

**a) É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.**

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que será o **USUÁRIO QUE ESCOLHERÁ QUAL O CONTRATADO QUE LHE PRESTARÁ O SERVIÇO.**

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:**

4.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 - Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a PROPOSTA, conforme modelo **(Anexo IV)** em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

#### **4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG  
CREDENCIAMENTO Nº 015/2023  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO  
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO  
ITEM(NS) A CREDENCIAR:.....**



4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues no Departamento de Licitações e Contratos, na data e horário definido no item 1.1 deste Edital, ou até 31 de dezembro de 2023.

4.4 - A apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

## **5 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.

5.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**c)** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### 5.3 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**

**b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

**f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

**g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

### 5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

**Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata)** expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60 dias.

### 5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

### 5.6 - OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

**a)** A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência.



**b)** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

**c)** Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal (**modelo Anexo II**).

**d)** Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (**modelo Anexo V**).

**e)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (**modelo Anexo VI**).

**5.7 -** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

## **6 - DA ANÁLISE, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

**6.1 -** Os interessados nesta licitação poderão obter cópia deste Edital e seus Anexos no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado no rodapé deste impresso, em qualquer dia útil, durante o expediente normal, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$10,00 (dez reais) correspondentes ao custo das cópias reprográficas do Edital e seus Anexos**, a qual deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF - Poder Público, **ou gratuitamente através site da PMA:** [www.araguari.mg.gov.br/licitacoes](http://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes). Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280, ou diretamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550 Centro, CEP. 38.440-016, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 18:00 h (dias úteis).

**6.2 - Até 05 (cinco) dias úteis** da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão Especial de Licitação, junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari – MG, conforme §1º do Artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, cuja apresentação de impugnação poderá ser física mediante protocolo ou eletronicamente no endereço [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br).

**6.3 -** A Comissão Especial de Licitação, auxiliada pelo órgão técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme §1º do Artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**6.4 -** Decairá do direito de impugnar este Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, onde a Comissão Especial



de Licitação, terá o prazo de 24:00 h para resposta, conforme § 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**6.5** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**6.6** - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para recebimento do envelope, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.7** - Até a data marcada para recebimento do envelope fixada no item 1.1 deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**6.8** - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Especial de Licitação mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão Especial de Licitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari - MG, podendo o esclarecimento ser apresentado de forma física, mediante protocolo ou eletronicamente no endereço [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br).

**6.9** - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizadas aos interessados por meio do portal da Prefeitura Municipal de Araguari-MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) na aba licitações, sendo que o julgamento de impugnações e deliberações pelas autoridades superiores serão publicados no Correio Oficial do Município.

**6.10** - Não sendo feito até estes prazos quaisquer impugnações ou suscitações de esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes ou a qualquer cidadão de direito a reclamação posterior a nível administrativo.

## **7 - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

### **7.1 - Recursos:**

**7.1.1** - A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

**7.1.2** - O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### **7.2 - Penalidades:**

**7.2.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência do presente certame ensejará a rescisão do contrato, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sujeitando-se a contratada, no que couber às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.



**7.2.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

**7.2.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.2.4** - As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos repasses mensais efetuados pelo Município, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **7.3 - Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

**7.3.1** - Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

**7.3.2** - Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

**7.3.3** - A Administração fica assegurada o direito de, no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**7.3.4** - Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

## **8 - DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

**8.1** - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da documentação;
- c) Adjudicação e Ratificação;
- d) Contrato.



## **9 - JULGAMENTO**

**9.1** - Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações.

**9.2** - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**9.3** - Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

**9.4** - Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

**9.5** - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

### **9.6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea “b” e os MICROS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;**

**9.6.1** - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.7** - As dúvidas por ventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

**9.8** - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**10.1** - A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo.



**10.2** - O Município convocará as empresas/licitantes credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato **(Anexo III)**.

**10.3** - Para assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.3.1** - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.3.2** - Quando o licitante credenciado não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**10.4** - As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

**10.5** - Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Araguari/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

**10.6** - O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Araguari/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

**10.7** - Os contratos a serem firmados terão vigência **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO**

#### **12.1 - Do Credenciado:**

**12.1.1** - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias.

**12.1.2** - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.



**12.1.3** - Não cobrar valores e encargos excedentes.

**12.1.4** - Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim.

**12.1.5** - Fornecer aos servidores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

**12.1.6** - Providenciar, diretamente com os servidores da Prefeitura Municipal de Araguari - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, cópias dos documentos necessários para a devida liberação do(s) quarto(s).

**12.1.7** - Solicitar os documentos que achar necessários.

**12.1.8** - Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação.

**12.1.9** - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

**12.1.10** - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**12.1.11** - A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de o credenciado apresentar esclarecimentos.

## **12.2 - Do Município:**

**12.2.1** - Fornecer à empresa credenciada todos os documentos necessários para a instalação da pessoa em vulnerabilidade.

**12.2.2** - Repassar à empresa credenciada os valores dos serviços prestados.

**12.2.3** - O Município de Araguari/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas por terceiros.

**12.2.4** - Efetuar o correto enquadramento das pessoas que fizerem jus a este benefício.

**12.2.5** - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do Contrato, mediante recibo.

**12.2.6** - Comunicar a empresa a justificativa para as eventuais fiscalizações.

**12.2.7** - Aplicar as penalidades à empresa, nos termos do Edital/Contrato.



### 13 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**13.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).

**13.1.1** - Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. “d”).

**13.2** - A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| Fonte | Ficha | Dotação                               | Nome                                          |
|-------|-------|---------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 1.500 | 672   | 02.16. .08.122.0002.2015.3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA |

### 13.3 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**13.3.1** - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.3.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**13.3.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.3.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.3.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**13.3.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.3.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** - O contrato será fiscalizado pelo servidor **Sr. Alan Rodrigues Ferreira - Mat. 90.904** que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - A escolha do Hotel será de livre iniciativa de cada pessoa encaminhada que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

**16.2** - A divulgação, pelo Município, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo ao Município o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

**16.3** - O Município poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

**16.4** - A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.5** - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**16.6** - As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

**16.7** - Os casos omissos, assim como todas as dúvidas referentes ao presente Edital, serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações e legislações pertinentes.

**16.8** - O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.



**16.9** - Fica eleito o foro da Comarca de Araguari/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas desta licitação.

**16.10** - Fazem parte integrante deste Edital os Anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Empregado Menor;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V - Declaração de Aceitação das Condições do Credenciamento e Submissão às Disposições Legais;

ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Araguari (MG), 14 de Julho de 2023.

**PAULO APÓSTOLO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETIVO**

**1.1** - O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de hotéis para acolhimento de pessoas vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade.

**2. DO OBJETO**

**2.1** - Realização de **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.**

**3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**3.1** - Os valores a serem pagos pelo Município, de acordo com orçamentos solicitados, e contendo a acomodação, fornecimento de refeições (café da manhã/tarde, almoço e jantar, além de lavanderia), seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                         | UN | QTDADE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|----------------|--------------|
| 01   | SERVIÇO DE HOTELARIA DE APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR) E LAVANDERIA. | SV | 200     | R\$235,00      | R\$47.000,00 |
| 02   | SERVIÇO DE HOTELARIA DE APARTAMENTO DUPLO COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR) E LAVANDERIA.      | SV | 150     | R\$359,00      | R\$53.850,00 |
| 03   | SERVIÇO DE HOTELARIA DE APARTAMENTO TRIPLO COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR) E LAVANDERIA.     | SV | 150     | R\$499,00      | R\$74.850,00 |

**3.2** - O total de diárias informado na Solicitação é apenas uma expectativa, sendo que poderão ou não ser utilizadas.

**3.3** - Conforme devidamente exposto na solicitação e demais documentos, as despesas deste procedimento correrão na seguinte dotação:



| Solicitação | Fonte | Ficha | Dotação                               |
|-------------|-------|-------|---------------------------------------|
| 1957        | 1.500 | 672   | 02.16. .08.122.0002.2015.3.3.90.39.00 |

#### 4 - QUANTITATIVO

4.1 - As empresas credenciadas pelo Município de Araguari/MG irão disponibilizar quartos individuais, duplos ou triplos, de acordo com a necessidade e o pedido da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

#### 5 - DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - O prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação na forma da lei.

#### 6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

6.2 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.3 - Não cobrar valores e encargos excedentes;

6.4 - Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

6.5 - Fornecer aos servidores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

6.6 - Providenciar, diretamente com os servidores da Prefeitura Municipal de Araguari - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, cópias dos documentos necessários para a devida liberação do(s) quarto(s);

6.7 - Solicitar os documentos que achar necessários;

6.8 - Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

6.9 - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

6.10 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

6.11 - A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de o credenciado apresentar esclarecimentos.

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Fornecer à empresa credenciada todos os documentos necessários para a instalação da pessoa em vulnerabilidade;

7.2 - Repassar à empresa credenciada os valores dos serviços prestados;

7.3 - O Município de Araguari/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas por terceiros;

7.4 - Efetuar o correto enquadramento das pessoas que fizerem jus a este benefício;



7.5 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;

7.6 - Comunicar a empresa a justificativa para as eventuais fiscalizações;

7.7 - Aplicar as penalidades à empresa, nos termos das Cláusulas deste Termo.

## 8 - SANÇÕES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência do presente certame ensejará a rescisão do contrato, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sujeitando-se a contratada, no que couber às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

8.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4 - As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos repasses mensais efetuados pelo Município, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 9 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor **ALAN RODRIGUES FERREIRA**, matrícula sob o nº 90.904.

## 10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações assumidas por terceiros, sendo que a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social é a única que poderá solicitar tais serviços.

10.2 - A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas.



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**

**CREDENCIAMENTO Nº 015/2023 - PROCESSO Nº 131/2023**

A empresa/licitante ....., inscrito no CNPJ/CPF nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Araguari/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO****CREDENCIAMENTO Nº 015 /2023 – PROCESSIONº131/2023**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE HOTÉIS PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E XXXXXXXXXXXXXXXX

O **Município de Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, **Sr. \_\_\_\_\_**, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari/MG, e a empresa/licitante credenciada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx-xx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.xxxxxxxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxx **Sr.xxxxxxxxxxxxxx**, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º. xxxxxxxxxxxxxxxx, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE HOTÉIS PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, nas quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                         | UN | QTDDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|----------------|-------------|
| 01   | SERVIÇO DE HOTELARIA DE APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR) E LAVANDERIA. | SV |        |                |             |
| 02   | SERVIÇO DE HOTELARIA DE APARTAMENTO DUPLO COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR) E LAVANDERIA.      | SV |        |                |             |
| 03   | SERVIÇO DE HOTELARIA DE                                                                                                           | SV |        |                |             |



|                             |                                                                                                       |  |  |  |  |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|                             | APARTAMENTO TRIPLO COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR) E LAVANDERIA. |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ |                                                                                                       |  |  |  |  |

1.2 - Forma de execução de serviços: Os serviços serão executados de forma parcelada de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

1.3 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente Contrato está vinculado à Licitação CREDENCIAMENTO n.º 015/2023, ratificado em ...../...../.....

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo que as expedição e recebimento da Ordem de Serviços, emitida por quem de direito deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, conforme disciplinado no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 107/2013.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).

4.1.1 - Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. “d”).

4.2 - O pagamento será realizado de acordo com a proposta da Contratada, e será creditado em conta \_\_\_\_\_ (corrente/poupança) de nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.

4.3 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**.

4.4 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.



**4.6** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

**5.1** - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**5.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**5.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **6.1 - São obrigações da contratada:**

**6.1.1** - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias.

**6.1.2** - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.



**6.1.3** - Não cobrar valores e encargos excedentes.

**6.1.4** - Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim.

**6.1.5** - Fornecer aos servidores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

**6.1.6** - Providenciar, diretamente com os servidores da Prefeitura Municipal de Araguari - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, cópias dos documentos necessários para a devida liberação do(s) quarto(s).

**6.1.7** - Solicitar os documentos que achar necessários.

**6.1.8** - Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação.

**6.1.9** - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

**6.1.10** - É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**6.1.11** - A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a contratada apresentar esclarecimentos.

## **6.2 - Do Município:**

**6.2.1** - Fornecer à empresa contratada todos os documentos necessários para a instalação da pessoa em vulnerabilidade.

**6.2.2** - Repassar à empresa contratada os valores dos serviços prestados.

**6.2.3** - O Município de Araguari/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas por terceiros.

**6.2.4** - Efetuar o correto enquadramento das pessoas que fizerem jus a este benefício.

**6.2.5** - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do Contrato, mediante recibo.

**6.2.6** - Comunicar a empresa a justificativa para as eventuais fiscalizações.

**6.2.7** - Aplicar as penalidades à empresa, nos termos do Edital/Contrato.



## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores alterações, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| Fonte | Ficha | Dotação                               | Nome                                          |
|-------|-------|---------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 1.500 | 672   | 02.16. .08.122.0002.2015.3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA |

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência do presente certame ensejará a rescisão do contrato, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as alterações posteriores, sujeitando-se a contratada, no que couber às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

**9.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.4** - As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos repasses mensais efetuados pelo Município, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



## 10 - CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Sr. Alan Rodrigues Ferreira - Mat. 90.904**, responsável pelo recebimento e a fiscalização do objeto, que deverá ser entregue, através de requisição ou Autorização de Faturamento emitida para este fim. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 - A **Contratada** deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2 - O Contratante poderá exigir, durante a vigência do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO(A)**



TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_. CPF/MF: \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_. CPF/MF: \_\_\_\_\_.

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA****CREDENCIAMENTO Nº 015 /2023 - PROCESSO Nº 131 /2023**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

À Comissão Permanente de Licitação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 015 /2023.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando à prestação de serviços para os seguintes itens:

| ITEM            | DESCRIÇÃO                                                                                                                         | UN | QTDDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|----------------|-------------|
| 01              | SERVIÇO DE HOTELARIA DE APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR) E LAVANDERIA. | SV | 200    |                |             |
| 02              | SERVIÇO DE HOTELARIA DE APARTAMENTO DUPLO COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR) E LAVANDERIA.      | SV | 150    |                |             |
| 03              | SERVIÇO DE HOTELARIA DE APARTAMENTO TRIPLO COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR) E LAVANDERIA.     | SV | 150    |                |             |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                                                                   |    |        |                |             |

**OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE**

Declaramos que:

1) Estamos cientes de todas as cláusulas do Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de ARAGUARI/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

2) Nos preços propostos estão sendo incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além do lucro da empresa.



3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (função na empresa), residente à Rua, Avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (Cidade), como responsável desta empresa.

4) Caso consagramos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta \_\_\_\_\_ (corrente/poupança) de nº. \_\_\_\_\_, Agência nº. \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº. 2.882, de 30/08/2001.

5) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

6) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no **CREDENCIAMENTO** e seus anexos.

Araguari/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO  
CREDENCIAMENTO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**CREDENCIAMENTO Nº 015 /2023 - PROCESSO Nº 131 /2023**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

**DECLARAMOS** que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo n.º 131 /2023 - Credenciamento n.º 015/2023, para **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, nas características exigidas no Edital e seus Anexos e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente à Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**Declaramos**, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para o presente credenciamento.

Araguari/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**CREDENCIAMENTO Nº 015 /2023 - PROCESSO Nº 131/2023**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada à ....., por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Araguari/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CREDENCIAMENTO Nº 015 /2023 - PROCESSO Nº 131/2023**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Araguari/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente